



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0767** /2005

ABERTURA: 20/09/2005 - 15:43:10

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES".

Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio-Protocolo
Administrativo

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>26/09/05</i>
<i>Comissões</i>	<i>26/09/05</i>
<i>Justica</i>	<i>28/09/05</i>
<i>Educação</i>	<i>1/1</i>
<i>Mesa</i>	<i>10/10/05</i>
<i>Aprovado</i>	<i>17/10/05</i>
	<i>1/1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador

PROJETO DE LEI Nº

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0767 /2005

ABERTURA: 20/09/2005 - 15:43:10

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES".

Paulo César de Freitas
Assessor Técnico
Patrimônio, Protocolo
Arquivado

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES.

Art.1º- Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo municipal de Linhares-ES, através da secretaria competente, determinar aos estabelecimento educacional do Município, a execução do hino nacional brasileiro no mínimo dois dias por semana no horário que antecede o início do período escolar, podendo ser no pátio ou em sala de aula a critério da administração do estabelecimento de ensino.

§ 2º- A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere - se aos alunos matriculados nas escolas públicas municipais. O não cumprimento desta lei, acarretará a



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Gabinete do Vereador

abertura de processo disciplinar à cargo da secretaria de educação municipal de Linhares contra o diretor da escola ou seu representante legal.

Art.2º- As despesas decorrentes desta lei correção à conta de dotações consignadas no orçamento.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


Francisco Tarciso Silva
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0767/2005

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE LINHARES".

Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Francisco Tarcísio Silva, dispondo sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro bem como do hasteamento da Bandeira Nacional em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino de Linhares.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade como parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Presidente


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator


Francisco Lopes da Costa
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 0767/2005

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE LINHARES".

A Comissão de Saúde, Educação, Obras e Proteção ao Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver impedimento para o tramitar do Projeto de Lei hora em análise. Assim, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.


MILTON FONSECA BAPTISTA
Presidente


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0767/2005

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE LINHARES".

Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Francisco Tarcísio Silva, dispondo sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro bem como do hasteamento da Bandeira Nacional em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino de Linhares.

O Projeto de Lei destacado tem guarida na Lei Orgânica Municipal.

Deste modo, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, pugnando por sua CONSTITUCIONALIDADE, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, entendendo não haver qualquer óbice a sua tramitação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador